



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 12/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA **IMPRENSA NACIONAL** E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS – TIC.

PROCESSO Nº 00034.000547/2014-21

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012 e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, situada a SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5799144, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 864.884.144-53, resolvem celebrar o presente contrato com dispensa de licitação de acordo com o inciso XVI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos termos do que consta do Processo Administrativo nº 00034.000547/2014-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de Tecnologia da Informação e de Comunicação de Dados – TIC nas áreas de disponibilização e integração da **CONTRATANTE** aos sistemas corporativos e à Infovia do Governo Federal, de acordo com as condições constantes do Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – É parte integrante deste contrato o Projeto Básico e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato, é firmado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Lei nº 2.271/1997; IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações; IN/SLTI/MPOG nº 04/2010; Decreto nº 7.174/2010 e o Artigo 2º da Lei nº 5.615/1970, e demais legislações que cuidam da natureza do assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente Contrato, deverão ser conforme especificações detalhadas no Projeto Básico e na Proposta Comercial nº 12/2014 apresentada:

- 1- Serviço de disponibilização e integração da CONTRATANTE aos sistemas corporativos e a Infovia do Governo Federal, compreendendo o provimento de acesso corporativo aos sistemas estruturantes, à Internet, interconexões e gerenciamento integrado de redes, convergência de dados, voz e vídeo, redes locais e outros, por meio da Infovia de fibra óptica do Governo Federal.
- 2- Fornecimento de Interface Fast/Gigabit ethernet no switch de acesso da Infovia.
- 3- Conexão de rede local à Infovia, com contingência de acesso, por meio de porta física com capacidade de 10/100/1000 Mbps.
- 4- Atendimento técnico – Manutenção corretiva pelo período de 24 X 7 (vinte e quatro horas dia – sete dias na semana).
- 5- Gerenciamento básico – Disponibilização de informações através de portal Web específico, com acesso controlado através de senha, fornecendo, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - a) Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade;
 - b) Utilização de banda;
 - c) Desempenho;
 - d) Histórico; e
 - e) Atendimento de nível de serviço.
- 6- Disponibilização e configuração de até 5 (cinco) VLAN (*Virtual Local Area Network*) – Padrão IEEE 802.1, permitindo conexões lógicas entre pontos da Infovia sob um mesmo domínio de *Broadcast Ethernet*, sem a necessidade de conexão física entre eles.
- 7- Segurança – Gerenciamento de regras de acesso aplicadas às VLAN e à monitoração de alertas de detecção de tentativas de invasão sobre a camada de enlace e ataque de DDoS (ataque de negação de serviços).
- 8- Acesso aos sistemas do Governo Federal – disponibilização de acesso aos sistemas hospedados no Serpro em conformidade com os critérios de habilitação definidos pelos gestores de cada um deles.
- 9- Disponibilização de Canal de Comunicação 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana) que possa ser acionada através do correio eletrônico e por telefone 0800.
- 10- Acesso à Internet – fornecimento de banda Internet dedicada e exclusiva aos órgãos participantes da Infovia e fornecimento de IP (*Internet Protocol*) conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800.

A contratada deverá prever e assumir seus custos de infra-estrutura, pessoal, gerenciamento e ambiente de trabalho em suas instalações necessárias para a execução dos serviços.

A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar juntamente com a fatura de pagamento, relatório demonstrando o detalhamento dos serviços, incluindo, dentre outros, os quesitos constantes do subitem 2.5 do Projeto Básico. Este documento será imprescindível para a validação/aceite e conseqüente liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

- 1- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
- 2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 3- Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 4- Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.
- 5- Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.
- 6- Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 7- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.
- 8- Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 9- Credenciar devidamente o seu Preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório.
- 10- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11- Acatar as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pela Coordenação de Tecnologia da Informação, para execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12- Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública.

ca e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato.

- 13- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- 14- Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE, indesejável ou inconveniente.
- 15- Informar, em sua proposta comercial, o número de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail), onde poderão ser efetuados os chamados para suporte técnico durante o período de vigência do contrato.
- 16- Utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionado, de comprovada competência bom comportamento e identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.
- 17- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos e instalações, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 18- Informar a relação dos empregados integrantes da equipe técnica, contendo nome completo, função e número de registro de identidade e mantê-los sempre identificados com a utilização de crachá de identificação, para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 19- Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, materiais diversos e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
- 20- Após a execução dos serviços, apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, conforme valores constantes de sua proposta, para o respectivo pagamento.
- 21- Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as observações técnicas do Projeto Básico e seus anexos.
- 22- Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.
- 23- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do respectivo mesmo.

II - DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 3- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 4- Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.

- 5- Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar suas rotinas.
- 6- Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 7- Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8- Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.
- 9- Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.
- 10- Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.
- 11- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores do Projeto Básico.
- 13- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 14- Fornecer à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE para o acesso e execução de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Fonte de Recursos: 150, Elemento de Despesa: 339039, Programa de Trabalho: 04662203828040001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800182, datada de 15/04/2014, no valor de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor mensal para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente e posterior atestado da fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada na **Proposta Comercial nº 12/2014**.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir.

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato.
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens e serviços CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas as condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pedido de reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações por falha da CONTRATADA a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Item 9 do Projeto Básico;
 - b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em processo próprio de penalidade.

3. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução da aquisição, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

- c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução da aquisição em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 1, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

I – São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. o atraso injustificado no início dos serviços.
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. a dissolução da sociedade.

11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.

12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser.

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a.

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.

2. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, através da Gerência de Administração de Rede da Coordenação de Tecnologia da Informação – CORTI, a quem compete verificar se a CONTRATADA está obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES

As partes interessadas poderão acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, admitida a supressão acima do referido limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE, o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhes vedada à comercialização ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

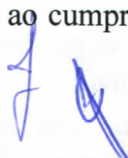
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes indicarão, na data de celebração deste ajuste, prepostos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

As reuniões entre os representantes designados pelas partes, bem como, ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 15 de abril de 2014.

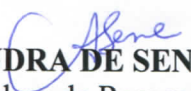


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE

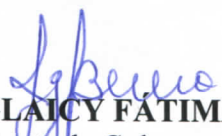


IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matricula Siape nº 1578612



IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209

